

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000281/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002161/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.123455/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

R2T TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 11.917.733/0004-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CAVALCANTI PORTELA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá a (s) categoria (s) profissional (ais) dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas do Plano da CNTC, com abrangência territorial no Estado do Ceará - CE, com abrangência territorial em CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2022, fica instituído o piso salarial de R\$ 1.290,78 (mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) para os trabalhadores com vínculo empregatício e que exercem cargos de Instaladores e Reparadores.

Parágrafo Primeiro: Os demais trabalhadores com vínculo empregatício terão seus salários reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo Segundo: A diferença salarial retroativa ao mês de abril de 2022, nos termos do *caput* e parágrafo acima, será paga aos trabalhadores do atual quadro funcional de forma retroativa junto a folha de pagamento de janeiro de 2023, com o título **DIF.RETR. ACT.2022/2024**.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos do piso salarial e reajustes indicados no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, os trabalhadores que desenvolvem cargo de Auxiliar Classe B, C, L, F e G; Auxiliar de Instalação, de Reparo e de Técnico de Fibra Óptica; Auxiliar Administrativo, de Almoxarife e de Serviços Gerais; Porteiros, Vigias e Copeiras.

Parágrafo Quarto: Não fazem *jus* ao piso salarial e reajuste previstos no *caput* e parágrafo primeiro, desta cláusula, Aprendizes e Estagiários por serem protegidos por Legislação específica.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos salários serão efetuados e disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do trabalhador, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes salariais em papel contracheque foram substituídos por “holerits” disponibilizados para emissão pelo trabalhador através dos terminais BRADESCO de autoatendimento eletrônico, Boca de Caixa e pela Internet.

Parágrafo Terceiro: Os “holerits” disponibilizados conforme dispõe o Parágrafo Segundo desta Cláusula possuem a discriminação de todos os proventos e descontos, inclusive o valor do depósito na conta vinculada do trabalhador a título de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa efetuar desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, assistência médica, clube/agremiações com participação dos trabalhadores nos custos e convênios com instituições financeiras destinados a empréstimos consignados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Fica instituído abono único, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor dos empregados ativos na data da assinatura do presente instrumento, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago junto a folha de dezembro de 2022, não incidindo sobre tal parcela quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo que a duração da hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que exercem o cargo de Instalador, Reparador e Cabista Aéreo um adicional de 30% (trinta por cento), a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal (salário base) do trabalhador, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade na mesma proporção do *caput* desta cláusula, caso venha exercer outras atividades que ensejem na contratação de empregados sujeitos a condição periculosa.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional de periculosidade durará até que as condições de risco das funções sejam eliminadas, nos termos do art. 194, da CLT.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE SOBREVISO

O empregado que efetivamente permanecer em regime de sobreaviso receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal, a título de adicional de salário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VARIÁVEL.

A empresa formulará campanha de incentivo e premiação para seus empregados, com objetivo reconhecer e premiar os participantes quanto a performance/mérito em cumprir os indicadores e metas estabelecidas.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá ao Sindicato cópia da Campanha da Premiação Variável.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2022, a empresa fornecerá aos trabalhadores do seu quadro funcional que não se valerem do refeitório localizado em suas dependências ou a ela credenciado, vales eletrônicos no valor de R\$ 20,56 (vinte reais e cinquenta e seis centavos) por dia útil laborado, dentro dos estritos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que o trabalhador participará com no máximo 10% (dez por cento) do valor mensal, não integrando a sua remuneração para nenhum fim ou efeito.

Parágrafo Primeiro: A diferença do benefício alimentação retroativa ao mês de abril de 2022, nos termos do parágrafo acima, será paga aos trabalhadores do atual quadro funcional de forma retroativa junto a folha de pagamento de janeiro de 2023, com o título **DIF.RETR. ACT.2022/2024**.

Parágrafo Segundo: No mês da admissão é facultado à empresa efetuar o pagamento do vale/créditos em dinheiro, a título de antecipação, ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Se o local de trabalho não for servido de restaurante que recebam vale eletrônica é facultado à empresa efetuar o pagamento em dinheiro a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminando essa verba no respectivo comprovante salarial, a qual, não integrará a referida remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por 30 (trinta) dias, apenas nas situações em que o afastamento das atividades for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O benefício do vale alimentação deverá ser disponibilizado ao trabalhador até último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Dentro dos limites legais, a empresa fornecerá vale transporte a todos os trabalhadores que comprovadamente necessitem e utilizem, devendo a solicitação ser realizada através de formulário próprio junto ao setor de recursos humanos ou a ele equivalente, fixando o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso decida por locar o veículo do trabalhador, a empresa firmará Contrato de Locação de Veículo com o empregado, o qual deverá constar a forma de pagamento, as informações quanto às obrigações e responsabilidades na regularização dos documentos de circulação (CNH - Carteira de Habilitação e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), bem aquelas relativas a IPVA, seguro obrigatório, DPVAT, licenciamento, emplacamento, manutenção do veículo, além das obrigações quanto a multas por infração de trânsito, aquisição de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão ou perda total do veículo.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/04/2022 o menor valor da locação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para carros leves e de R\$1.070,00 (mil e setenta reais) para carros utilitários.

Parágrafo Segundo: A diferença dos alugueres de veículos retroativa ao mês de abril de 2022, nos termos do parágrafo acima, será paga junto a folha de pagamento de janeiro de 2023, com o título **DIF.RETR. ACT.2022/2024**.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que a empresa não será responsável por qualquer espécie de reparo e/ou ressarcimento do veículo locado, bem como ressarcimento por eventuais manutenções, seguros, reparos, danos, desgastes de pneus e mecânica, multas de trânsito e outros fatos e valores estranhos ao contrato de locação.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá fornecer carro substituto ao trabalhador que laboram com veículo próprio alugado, durante o período em que o carro do trabalhador estiver indisponível em virtude de reparos mecânicos ou reparos oriundos de acidentes de trânsito. Neste período não fará jus ao aluguel.

Parágrafo Quinto: As partes acordam que o valor devido pela locação do veículo não será reconhecido como verba salarial para nenhum efeito, sendo devido o pagamento única e exclusivamente pela locação do veículo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA- ODONTOLÓGICA

A empresa garante a todos os seus trabalhadores a concessão de Convênio Médico e Odontológico, sendo, no entanto, com a participação financeira parcial do empregado, mediante livre adesão ao plano, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem aos seus dependentes diretos, obedecendo a ordem sucessória da Lei Civil entre ascendentes e descendentes.

Parágrafo Primeiro: A empresa arcará com custo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da mensalidade da modalidade do Plano Básico (Hospital/Enfermaria) e o empregado com o valor restante, de acordo com as condições e preços atualmente em vigor.

Parágrafo Segundo: Quanto a Assistência Odontológica a empresa arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano básico e o empregado com o valor restante de acordo com as condições e valores atualmente em vigor.

Parágrafo Terceiro: Os valores quitados pela empresa têm natureza assistencial e não integrarão, para nenhum fim ou efeito, as remunerações dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa firmará convênios com farmácia de forma direta ou com rede de estabelecimentos credenciados para aquisição de medicamentos por seus trabalhadores, sendo que o valor da compra poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, conforme regras estabelecidas pela administradora do cartão de crédito/farmácia, sendo que valor de cada parcela será descontado em folha de pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E ALEITAMENTO MATERNO

A partir de 1º de abril de 2022 a empresa concederá, findo a Licença Maternidade, o reembolso de Auxílio Creche em folha de pagamento subsequente ao vencimento, no valor de R\$ 132,13 (cento e e trinta e dois reais e treze centavos), para as empregadas com filhos (as) com idade até 06 (seis) anos, natural ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e do comprovante de pagamento da creche (recibo ou nota fiscal) emitido pela respectiva entidade.

Parágrafo Primeiro: A diferença do auxílio creche retroativa ao mês de abril de 2022, nos termos do *caput* acima, será paga junto a folha de pagamento de janeiro de 2023, com o título **DIF.RETR. ACT.2022/2024**.

Parágrafo Segundo: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada, na forma do art. 396 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empregada pode optar pelo cumprimento do referido descanso prorrogando-se em 01 (uma) hora o início da sua jornada de trabalho ou antecipando o seu término pelo mesmo período.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa se compromete a fornecer Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus trabalhadores, sem a participação destes, com o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte natural e R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pela empresa deverá conter cláusula de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado automaticamente por uma única vez, por período não superior 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no art. 445, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A empresa liberará pelo menos 01 (um) trabalhador, dirigente sindical ou não, para frequência em cursos, palestras e/ou atividade sindical, devidamente comprovados com duração máxima de 02 (dois) dias úteis, desde que a empresa seja avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Referida liberação se limita a um curso por trimestre, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

A empresa se obriga a informar seus trabalhadores que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO DE NOVOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que vierem a ser admitidos pela empresa integrante deste acordo coletivo de trabalho sujeitar-se-ão às cláusulas previstas neste instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: A empresa poderá adotar o regime de rodízio e escalas, em conformidade com a legislação aplicada, sem prejuízos dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica acordada e autorizada a compensação de jornadas extraordinárias trabalhadas e as faltas ao trabalho através de sistema de compensação de jornada, para todo o quadro funcional da empresa, respeitando os intervalos intrajornada, interjornada e a folga semanal, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho.
- b)** As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente para uma hora de descanso e vice-versa.
- c)** O prazo limite para compensação do saldo de horas a crédito ou a débito será de 90 (noventa dias).

d) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

e) No caso de saldo de horas a débito, este só poderia ser descontado na folha de pagamento 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de compensação.

f) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da empresa, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras nos domingos, feriados e dias santificados não poderão ser compensadas e, sim, pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo: *Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS POR MOTIVOS DE DOENÇAS E CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa aceitará os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente registrados perante o CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional de Odontologia), desde que contenham o nome completo do trabalhador, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e o Código Internacional de Doenças - CID.

a) A falta de qualquer um dos itens acima tornará inválido os atestados, podendo a empresa realizar o desconto da falta do trabalhador.

b) Os atestados deverão ser apresentados pelo trabalhador diretamente ao setor de Recursos Humanos da empresa ou, na falta dele, ao superior imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data da emissão.

Parágrafo Primeiro: Após a alta médica do benefício previdenciário o trabalhador deve procurar a empresa para retomar as atividades com ou sem restrição laborativa.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que se ausentar por 30 (trinta) dias, após a cessação do benefício previdenciário, pode estar sujeito às sanções previstas no art. 482, da CLT, salvo nos casos em que possua documentos que justifiquem a sua ausência.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e concursos, desde que em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido de ensino, avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373, do SRTE, fica autorizado para os trabalhadores com jornada controlada, outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá utilizar sistema de registro de ponto através do celular, com sistema de localização (GPS) e foto do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que deixar de efetuar o registro de ponto sofrerá desconto em seus vencimentos, exceto nos casos em que houver justificativa legal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que burlarem/forjarem o registro de ponto, alterando o horário do celular, localização do GPS, registro efetuado por terceiros, registros realizados fora do padrão exigido pela empresa, registro antes do início da jornada ou após o término das atividades, objetivando obter vantagens, estarão sujeitos às punições previstas no art. 482, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E FRACIONADAS

Os inícios das férias integrais ou parceladas não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, bem como com os dias 24 e 31 de dezembro, devendo iniciar preferencialmente às segundas-feiras.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

Parágrafo Segundo: Em conforme com Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, desde que com concordância do trabalhador, as férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos corridos, sendo o 1º não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais períodos não inferiores a 05 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente nos casos em que as Normas de Segurança assim recomendam, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido pelo trabalhador o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos Equipamentos de Proteção e Segurança no trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão de férias, bem como da rescisão contratual de trabalho, todos os Equipamentos de Segurança Individual e Coletivos cedidos aos trabalhadores deverão ser devolvidos à empresa, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse ao trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos que estiverem em poder do trabalhador durante todo o período laboral serão de sua responsabilidade, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição dos mesmos, autorizando desde já, o desconto dos respectivos valores de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Os trabalhadores receberão gratuitamente as ferramentas, instrumentos e equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, ficando responsáveis pela guarda, manutenção, limpeza e conservação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade, através de desconto dos respectivos valores de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa fornecer ao trabalhador telefone celular ou rádio para o desenvolvimento das suas funções, o mesmo deverá ser utilizado estritamente para as atividades profissionais, devendo o trabalhador mantê-lo em perfeito estado de conservação e responder pelos danos causados no aparelho e pelo seu uso indevido.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores deverão devolver os equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados, saída de férias ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos, ferramentas e materiais que estiverem em poder do trabalhador durante todo o período laboral serão de sua responsabilidade, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição dos mesmos, autorizando desde já, o desconto dos respectivos valores de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes, sendo no mínimo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de botinas, mediante Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido.

Parágrafo Segundo: Ao solicitarem a substituição de uniformes, deverão os trabalhadores devolver à empresa aqueles que até então estão em sua posse, bem como deverão fazê-lo por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro: A utilização de nome e logotipo no uniforme têm a função de identificar o trabalhador perante terceiros, não representando, portanto, qualquer tipo de publicidade ou promoção para a empresa.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores deverão devolver os uniformes, crachás e adesivos de identificação fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: Os uniformes, crachás e adesivos de identificação que estiverem em poder do trabalhador durante todo o período laboral serão de sua responsabilidade, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição dos mesmos, autorizando desde já, o desconto dos respectivos valores de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica estabelecido que o sindicato poderá indicar/eleger anualmente 01 (um) delegado sindical e credenciá-lo junto a empresa, com a garantida de estabilidade durante a vigência da indicação/mandato.

Parágrafo Primeiro: O Representante Sindical não poderá deixar de cumprir as suas atividades e responsabilidades para a qual foi contratado na empresa, devendo, portanto, conciliar seus deveres com o Sindicato e Empresa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dispensa por justa causa, o sindicato será comunicado da infração ora cometida pelo seu Representante Sindical, ficando facultado ao SINTTEL-CE, a realização de novo processo para suprir a vacância de restante do mandato, com as garantias supras, devendo o sindicato noticiar a empresa o nome do novo delegado até 5 (cinco) dias após a posse.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

As empresas dispensarão seus trabalhadores para que estes possam participar das assembleias Gerais do Sindicato, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias por parte da entidade sindical para a empresa, contanto que estas liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor salário base , valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL/CE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização dos descontos dos associados de forma expressa e por escrito, até o dia 21 de cada mês, data de corte para processamento da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A empresa descontará e recolherá diretamente ao SINTTEL-CE a Contribuição Assistencial Laboral, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador, vigente na data do desconto, sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2023 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição, ao trabalhador que assim desejar, mediante emissão de carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, e entregue na sede do SINTTEL-CE pelo próprio empregado, até 5 dias após a assembleia;

Parágrafo segundo – A empresa deverá encaminhar relatório contendo nome, matrícula e valor individual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao lançamento juntamente com o comprovante bancário de depósito;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo Acordo, ficando mantidas as cláusulas celebradas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA EMISSÃO DA CAT

A empresa deverá providenciar a abertura da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus trabalhadores, quando se tratar de acidente ou doença profissional.

Parágrafo Único: A emissão da CAT deve ocorrer prioritariamente pela empresa, porém quando emitidos por terceiros o trabalhador deve fazer chegar à empresa e SINTTEL/CE, no prazo de 05 (cinco) dias da emissão, uma via do documento, a fim de regularizar a situação sob risco de ineficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Único: Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, por trabalhador atingido, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível ao SINTTEL-CE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade do Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma composta de 12 (doze) laudas.

Fortaleza, Ceará, 29 de dezembro de 2022.

}

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
PRESIDENTE
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

RODRIGO CAVALCANTI PORTELA
DIRETOR
R2T TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.